

UNIVERSIDADE PRESBITERIANA MACKENZIE

GABRIELLA ZAINÉ FIDÉLIS LOPES

**RESPONSABILIDADE CIVIL DO ChatGPT EM SITUAÇÕES DE PLÁGIO: Uma
Perspectiva Jurídica no Contexto Brasileiro**

SÃO PAULO

2023

GABRIELLA ZAINÉ FIDÉLIS LOPES

RESPONSABILIDADE CIVIL DO ChatGPT EM SITUAÇÕES DE PLÁGIO: Uma
Perspectiva Jurídica no Contexto Brasileiro

Trabalho de Conclusão de Curso
apresentado como requisito para obtenção do
título de Bacharel no Curso de Direito da
Universidade Presbiteriana Mackenzie

Orientadora: Taís Mallmann Ramos

São Paulo

2023

RESUMO

Este artigo tem como intuito analisar se o *ChatGPT* responde civilmente na possível ocorrência de plágio. Para realizar esta análise, a pesquisa utilizou-se da metodologia qualitativa, com abordagem qualitativa, somados ao método comparativo, tendo como técnica de pesquisa (i) análise documental, (ii) análise legislativa; (iii) textos jornalísticos, já que, não se tem jurisprudência brasileira sobre a temática. De modo que, ao longo da pesquisa demonstrou que *ChatGPT* não responde civilmente em casos de ocorrência por plágio, dado que as obras do *ChatGPT* não são protegidas por direitos autorais.

Palavras-chaves

inteligência artificial; responsabilidade civil; plágio; *ChatGPT*.

ABSTRAT

This article aims to analyze whether ChatGPT responds civilly in the possible occurrence of plagiarism. To conduct this analysis, the research employed a qualitative methodology with a qualitative approach, combined with the comparative method. The research technique included (i) documentary analysis, (ii) legislative analysis, and (iii) journalistic texts, as there is no Brazilian jurisprudence on the subject. Throughout the study, it was demonstrated that ChatGPT does not respond civilly in cases of plagiarism, given that ChatGPT's works are not protected by copyright.

Key words

Artificial Intelligence; Civil Liability; Plagiarism; ChatGPT.

SUMÁRIO: Introdução; 1. Responsabilidade Civil no Ordenamento Jurídico Brasileiro; 2. Propriedade Intelectual e Direito Autoral Brasileiro; 3. Regulamentação da Inteligência Artificial no Brasil; 4. Análise de Casos à luz das Regras de Uso do *chatGPT*; Conclusão e Referências.

¹Graduanda da Faculdade de Direito da Universidade Presbiteriana Mackenzie.

INTRODUÇÃO

As inteligências artificiais (IA)² estão se tornando cada vez mais presentes no dia a dia dos seres humanos, fazendo-se questionar o que seria uma IA em si? Pois, a relação com a inteligência artificial do usuário tende a ser com o sistema/produto, permanecendo assim a dúvida sobre o que é a IA. Contudo, até na academia não tem-se uma definição fechada sobre o que seria, mesmo sabendo que é um ramo da computação e engenharia da computação que visa o desenvolvimento de sistemas computacionais que atuem conforme a demanda para qual foram criados, de modo, que as técnicas e modelos para a concepção de tais sistemas variam, sabendo-se que não tem uma definição do que é, porém tem-se o entendimento que existe uma inadequação da utilização de alguns termos para referir-se a inteligência artificial, um deles é “IA da empresa X”, sendo adequado dizer “um sistema da empresa X que utiliza de técnicas de IA” (FERNANDES; MACHADO 2023).

Partindo disso, este trabalho irá focar no sistema *ChatGPT* da empresa OpenAI que utiliza técnicas de inteligência artificial para geração de textos de forma instantânea. Para entender o *ChatGPT* nesta pesquisa foi questionado para o próprio *chatbot*³, o que ele é e como funciona, segundo o próprio chat ele retornou que a principal função é entender e gerar texto em linguagem natural com base nas perguntas e instruções que recebe (*ChatGPT*, Agosto, 2023). Em seu termo de uso, que será abordado ao longo deste artigo, diz que o chat é treinado pela técnica de aprendizado de máquina, que possui um recorte temporal de Janeiro de 2022 do seu banco de dados, versão 3.5 do sistema.

Sendo assim, questiona-se: O *ChatGPT* pode ser responsabilizado civilmente em uma possível ocorrência de plágio dentro do ordenamento jurídico brasileiro?

Desse modo, a fim de investigar dentro do âmbito legal a responsabilidade civil do *ChatGPT* e plágio, este artigo irá se debruçar na metodologia de pesquisa qualitativa, com abordagem dedutiva. Quanto às técnicas, serão utilizadas: (i) análise documental, (ii) análise legislativa; (iii) textos jornalísticos. Isso se justifica, uma vez

²Quando aparece ao longo desta pesquisa a sigla IA, refere-se a uma abreviação do termo inteligência artificial.

³os chatbot são programas que simulam uma conversa, como as estabelecidas entre seres humanos, sendo utilizados para fins educacionais, comerciais ou mesmo, de entretenimento, como um “amigo virtual”.

que trata-se de uma temática nova e específica que contribuirá para o debate. Essas são as principais técnicas de investigação. Além disso, o método de procedimento será comparativo, visando harmonizar-se com as técnicas escolhidas. Além disso, essa pesquisa é de natureza básica, uma vez que os temas abordados aqui podem contribuir para o debate, tanto na academia quanto fora dela.

Com essa metodologia objetiva-se, no desenvolvimento estrutural do texto, no primeiro analisar a responsabilidade civil no ordenamento jurídico brasileiro. No segundo item, compreender a propriedade intelectual e direito autoral. O terceiro item analisa a regulamentação de inteligência artificial no Brasil por meio do Projeto de Lei nº 21/2020. E, por fim comparar casos levados ao judiciário estadunidense com os termos de uso, regras de publicação

1. Responsabilidade Civil no Ordenamento Jurídico Brasileiro

A responsabilidade civil está positivada no Código Civil Brasileiro de 2002⁴, Lei nº 10.406/2002 (CC), que estabelece a obrigação de reparar danos causados a terceiros por atos ilícitos. Baseia-se na ideia de que quem causa danos a terceiros deve ser responsabilizado e, se for o caso, obrigado a reparar os danos causados. Em síntese, a responsabilidade civil é um dever jurídico sucessivo que surge para recompor o dano decorrente da violação de um dever jurídico originário (Sérgio Cavalieri, 2023).

O autor Sérgio Cavalieri em seu livro: Programa de Responsabilidade Civil, defende duas premissas em relação à responsabilidade civil:

Primeira: não há responsabilidade, em qualquer modalidade, sem violação de dever jurídico preexistente, uma vez que responsabilidade pressupõe o descumprimento de uma obrigação. Segunda: para se identificar o responsável é necessário precisar o dever jurídico violado e quem o descumpriu.

Assim, entende-se que a responsabilidade civil possui como objeto central a reparação de um dano para retornar-se ao *status quo* ou chegar próximo dessa reparação, e o dever de reparar é de quem cometeu o ato ilícito. Porém, no cenário da Inteligência Artificial, não é algo simples em determinar de forma clara o processo

⁴ Neste artigo, quando citado o código civil, será utilizado como referência o código civil de 2002.

de plágio, pois o dever jurídico violado é o direito autoral previsto na Lei nº 9.610/1998, tal como, na Constituição Federal de 1988 em seu artigo 5º, incisos XXVII, XXVIII e XXIX⁵, podendo ter como autores da violação: o usuário da IA, a empresa que criou/detém a IA e a própria IA.

A responsabilidade civil, segundo o Código Civil existem dois tipos: a subjetiva prevista no artigo 927 *caput* do CC⁶, que para gerar a obrigação de reparar o dano causado precisa contemplar quatro requisitos: i) ato ilícito, ii) dano, iii)nexo causal e iv) culpa. Em que, segundo o autor Carlos Roberto Gonçalves (2023) em seu livro: Responsabilidade Civil,

Se da comparação entre a conduta do agente causador do dano e o comportamento de um homem médio, fixado como padrão (que seria normal), resultar que o dano derivou de uma imprudência, imperícia ou negligência do primeiro – nos quais não incorreria o homem-padrão, criado in abstracto pelo julgador – caracteriza-se a culpa

Em síntese, a responsabilidade civil subjetiva tem como elemento central a comprovação da culpa. Já a responsabilidade civil objetiva prevista no artigo 927, parágrafo único do CC⁷, precisa comprovar três requisitos: i) ato ilícito, ii) dano e iii)nexo causal. Assim, a culpa não é um requisito para gerar a obrigação de reparar o dano. Isso pode parecer mais adequado ao contexto da IA, pois a IA age de acordo com sua programação e não possui a capacidade de agir com culpa. Entretanto, a aplicação da responsabilidade civil objetiva também apresenta desafios significativos, no qual, a aplicação da responsabilidade objetiva também apresenta desafios significativos porque a ia pode ser criada e utilizada por múltiplas partes, incluindo o

⁵Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:

XXVII - aos autores pertence o direito exclusivo de utilização, publicação ou reprodução de suas obras, transmissível aos herdeiros pelo tempo que a lei fixar;

XXVIII - são assegurados, nos termos da lei: a) a proteção às participações individuais em obras coletivas e à reprodução da imagem e voz humanas, inclusive nas atividades desportivas; b) o direito de fiscalização do aproveitamento econômico das obras que criarem ou de que participarem aos criadores, aos intérpretes e às respectivas representações sindicais e associativas;

XXIX - a lei assegurará aos autores de inventos industriais privilégio temporário para sua utilização, bem como proteção às criações industriais, à propriedade das marcas, aos nomes de empresas e a outros signos distintivos, tendo em vista o interesse social e o desenvolvimento tecnológico e econômico do País;

⁶Art. 927. Aquele que, por ato ilícito (arts. 186 e 187), causar dano a outrem, fica obrigado a repará-lo.

⁷(...) Parágrafo único. Haverá obrigação de reparar o dano, independentemente de culpa, nos casos especificados em lei, ou quando a atividade normalmente desenvolvida pelo autor do dano implicar, por sua natureza, risco para os direitos de outrem.

utilizador da ia, a empresa que a desenvolveu e a própria IA. Quem é responsável se ocorrer plágio?

Vale ressaltar que, no Brasil, prevê que a responsabilidade civil pode manifestar-se em duas modalidades: i) a responsabilidade civil contratual, que se baseia no descumprimento de um contrato, onde a parte prejudicada pode buscar reparação por danos e ii) a responsabilidade civil extracontratual, que se aplica em situações em que não existe um contrato entre as partes envolvidas, mas uma das partes causa dano à outra.

Com base nas definições apresentadas, quando relacionada a inteligência artificial e suas responsabilidades de uso, em um primeiro momento questiona-se pode-se pensar em separar o chatbot da empresa fundadora?, Isto é, o sistema *chatGPT* por si no direito civil brasileiro não é sujeito capaz, em uma interpretação literal de enquadrar na previsão legal, criando um cenário complexo no que tange a sua responsabilização de forma autônoma, e gerando a principal dúvida: quem será responsabilizado em uma possível ocorrência de plágio por uso de parte da IA? Partindo duas modalidades de responsabilidade civil, permite-se compreender o debate mais adiante desta pesquisa quanto ao termo de uso do *chatGPT*.

De modo que, cabe analisar se a responsabilidade civil no ordenamento jurídico brasileiro consegue ser suficiente para responder e apontar quem poderá ser responsabilizado na ocorrência de plágio gerado pela inteligência artificial. Além disso, a ausência de jurisprudência específica sobre a responsabilidade da IA em casos de plágio torna a situação ainda mais ambígua.

No cenário da Inteligência Artificial, por não responder de forma autônoma e existir a dificuldade sobre quem será responsabilizado e por ser recente tal questionamento, há falta de casos e jurisprudências brasileiras para embasar qual seria a responsabilidade civil aplicada, pois mesmo havendo o Marco Civil da Internet (MCI), Lei nº 12.965/2014, o MCI foi formulado e promulgado antes do surgimento generalizado de IA avançada popularizar-se, e será que sua aplicação direta à responsabilidade da IA em casos de plágio seria o suficiente?

2. Propriedade Intelectual e Direito Autoral Brasileiro

A definição de propriedade intelectual não possui uma unanimidade doutrinária, mas entende-se que o campo do direito intelectual visa a proteção de

criações, há uma diferença entre a mera lógica de propriedade que possui relação com adquirir e possuir, a propriedade intelectual que possui características peculiares e restritivas, onde a criação do intelecto materializa-se através de um meio⁸. No entanto, com o avanço das novas tecnologias e o surgimento da Inteligência Artificial, surge uma série de desafios que não foram diretamente contemplados nas legislações existentes. Enquanto a propriedade intelectual tradicionalmente lida com a proteção de criações humanas, a interação com sistemas de IA, que podem criar, reproduzir e distribuir conteúdo de forma autônoma, traz questões únicas a serem abordadas.

A legislação brasileira protege as criações nas esferas da propriedade intelectual e dos direitos autorais, conforme previsto na Lei de Direitos Autorais nº Lei 9.610/1998. Além disso, o Brasil é signatário de convenções internacionais que regulamentam a propriedade intelectual, como a Convenção de Berna, coordenadas pela Organização Mundial da Propriedade Intelectual (OMPI). Em que pese, o Brasil por meio do Decreto Legislativo nº 78 de 1974 aprova o texto da OMPI. Demonstrando assim, que o Brasil possui em seu ordenamento jurídico uma preocupação e adoção de um campo de direito intelectual.

Neste certame, a maior preocupação do direito intelectual é a utilização indevida, e assim, tem-se o plágio, que seria a deturpação da obra original, podendo ocorrer com a modificação em alguns lugares do original para conceber uma obra alterada, sem indicar a fonte, entendendo-se como plágio indireto. Podendo ocorrer o plágio direto, que é replicar a obra original e atribuir a si os créditos pela geração.

Mesmo havendo a concepção de plágio na doutrina e jurisprudência, não tem-se o plágio tipificado no ordenamento jurídico brasileiro. Para José Carlos Costa Neto (2023) em seu livro, *Direito Autoral*, o autor defende que o plágio possui um aspecto subjetivo (“dolo”), cujo qual, é este aspecto primordial para a compreensão da intenção do agente, em que, há a uma atitude de má-fé, fraudulenta que evidência do prejuízo causado intencionalmente para objetivos próprios.

Assim, mesmo que o plágio não esteja expressamente positivado em lei, é uma prática que ocorre, e visando combatê-la, as instituições, independente de privadas ou públicas, possuem costume que em seus regimentos internos e regulamentações a previsão de medidas para que não ocorra e na incidência do plágio, tem-se previsões de procedimentos e punições em suas normas. Mesmo que

⁸ José Carlos Costa Neto, *Direito autoral no Brasil*, 2023.

não tipificado, não significa que não ocorra punições na esfera jurídica, pois, o entendimento da existência do plágio está presente como o uso indevido que fere as obras intelectuais protegidas pelo artigo 7º da Lei de Direitos Autorais Lei nº 9.610/1998.

No entanto, a legislação vigente não contempla especificamente o fenômeno do plágio de inteligência artificial, que envolve questões complexas como a definição de autoria, titularidade e responsabilidade pelos atos ilícitos praticados pela inteligência artificial. Contudo, se faz importante destacar que a Lei de Direitos Autorais Lei nº 9.610/1998, em seu artigo 7º *caput* mesmo que não diga expressamente o termo inteligência artificial, por uma questão da época que o legislador redigiu o texto, mesmo assim fez uma ressalva quanto ao futuro

Art. 7º São obras intelectuais protegidas as criações do espírito, expressas por qualquer meio ou fixadas em qualquer suporte, tangível ou intangível, conhecido ou que se **invente no futuro**⁹, tais como:(..).

Outro ponto, é que na Lei de Direitos Autorais, no artigo 11 *caput*, diz expressamente que “autora é a pessoa física criadora de obra literária, artística ou científica.”, mesmo que o parágrafo único faça a ressalva quanto a possibilidade da proteção do *caput* ser aplicada a pessoas jurídicas, conforme previsões da referida lei, a inteligência artificial não é prevista por uma lógica de ano de formulação do texto legislativo do século XX.

Sendo assim, mesmo havendo uma dificuldade de pensar em responsabilidade civil por plágio de inteligência artificial, uma possível abordagem para a responsabilização civil por plágio de inteligência artificial é a teoria do risco, que atribui ao proprietário ou ao usuário do sistema computacional o dever de indenizar os danos causados a terceiros, independentemente de culpa. Essa teoria se baseia na ideia de que quem explora economicamente uma atividade perigosa ou lucrativa deve arcar com os prejuízos decorrentes dela.

Outra possível abordagem poderia ser a teoria da culpa, que exige a comprovação de que o proprietário ou usuário do sistema computacional agiu com negligência, imprudência ou imperícia, violando o dever de cuidado na utilização da inteligência artificial. Essa teoria se fundamenta na ideia de que quem causa um dano a outrem por sua conduta culposa deve repará-lo. Porém, mesmo que o Marco Civil

⁹termo em negrito feito pela autora com o intuito de destacar.

da Internet, Lei nº 12.965/2014, em seu artigo 19 diga expressamente que a responsabilidade civil é subjetiva como apontado no tópico anterior, a mesma lei possui uma ressalva em seu artigo 31

Art. 31. Até a entrada em vigor da lei específica prevista no § 2º do art. 19, a responsabilidade do provedor de aplicações de internet por danos decorrentes de conteúdo gerado por terceiros, quando se tratar de infração a direitos de autor ou a direitos conexos, continuará a ser disciplinada pela legislação autoral vigente aplicável na data da entrada em vigor desta Lei.

Isto é, a responsabilidade civil prevista no MCI não pode ser aplicada em casos de plágio de inteligência artificial, cabendo a lei de Direitos Autorais, Lei nº 9.610/1998, disciplinar, mas como apontado anteriormente, a mesma não possui expressamente disciplinado sobre inteligência artificial, assim dificultando mais pensar em responsabilização de quem criou/detém a IA.

3. Regulamentação da Inteligência Artificial no Brasil

No cenário atual do Ordenamento Jurídico Brasileiro, não há legislação específica sobre inteligência artificial, o tema começou a se popularizar de forma exponencial no mundo após tornar-se público em Novembro de 2022 do *chatbot* da empresa OpenAI, *chatGPT*. Com 100 milhões de usuários ativos mensais após os dois primeiros meses do seu lançamento, além de fazer história, trouxe à tona a necessidade de regulamentação de Inteligências Artificiais, pois em um contexto em que não há legislação, cria-se dificuldades para o âmbito do direito à proteção de direitos positivados no Ordenamento Jurídico Brasileiro.

De modo que, mesmo ainda não existindo legislação específica sobre IA, a IA fica sujeita às leis vigentes, desde o Marco Civil da Internet, Lei nº 12.965/2014, a utilização da Lei de Direitos Autorais, Lei nº 9.610/1998, e demais que se consiga criar um paralelo entre a demanda de violação da IA com as normas positivadas. Todavia, conforme mencionado no tópico anterior, Propriedade Intelectual e Direito Autoral Brasileiro, que o Marco Civil da Internet possui uma ressalva quanto a temática de direitos autorais, evidenciado que mesmo havendo normas que a inteligência artificial está sujeita, ainda assim, não são o suficiente para atuarem de forma plena e em conjunto, demonstrando que o direito brasileiro precisa regulamentar a inteligência artificial para tornar menos nebuloso o tema no país.

O legislativo brasileiro identificou a importância da regulamentação desde 2019, com propostas de Projetos de Lei que visam tratar da temática. Para fins desta pesquisa, o Projeto a ser analisado neste tópico será o Projeto de Lei nº 21/2020 (PL 21/2020), pois trouxe consigo dentre os outros dois projetos anteriores de 2019 um maior aprofundamento do tema.

O Projeto de Lei nº 21/2020, “estabelece fundamentos, princípios e diretrizes para o desenvolvimento e a aplicação da inteligência artificial no Brasil; e dá outras providências.”. O projeto proposto por Eduardo Bismarck (PDT-CE), Deputado Federal, foi aprovado em 29 de Setembro de 2021 na Câmara dos Deputados, encontra-se na fase de tramitação no Senado Federal. Ou seja, antes do lançamento do *chatGPT*.

A luz da redação final¹⁰ do projeto aprovado na Câmara dos Deputados, em seu artigo 2º

Art. 2º Para os fins desta Lei, considera-se sistema de inteligência artificial o sistema baseado em processo computacional que, a partir de um conjunto de objetivos definidos por humanos, pode, por meio do processamento de dados e de informações, aprender a perceber e a interpretar o ambiente externo, bem como a interagir com ele, fazendo previsões, recomendações, classificações ou decisões, e que utiliza, sem a elas se limitar, técnicas como:

I – sistemas de aprendizagem de máquina (machine learning), incluída aprendizagem supervisionada, não supervisionada e por reforço;
II – sistemas baseados em conhecimento ou em lógica;
III – abordagens estatísticas, inferência bayesiana, métodos de pesquisa e de otimização.

Parágrafo único. Esta Lei não se aplica aos processos de automação exclusivamente orientados por parâmetros predefinidos de programação que não incluam a capacidade do sistema de aprender a perceber e a interpretar o ambiente

Isto é, partindo da definição de inteligência artificial do PL 21/2020, o *chatGPT* se enquadra na definição, pois ele aprende por meio de aprendizagem de máquina e ele conforme será demonstrado adiante no tópico, Análise de Casos à luz do Termo de Uso do *chatGPT*.

O projeto preocupou-se com o processo de transparência, citando expressamente *chatbots*, tal como, também traz a responsabilidade civil a ser aplicada. Embora a redação final do PL 21/2020 não diga expressamente sobre propriedade intelectual e direitos autorais, em seu artigo 5º, inciso II, que a

¹⁰BRASIL. Projeto de lei nº 21-A de 2020. Disponível em: https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=2129459. Acesso em: 15 de jul. 2023.

centralidade da proteção é o ser humano, dos direitos elencados, diz expressamente “direitos fundamentais”, podendo compreender a aplicabilidade do artigo 5º, incisos XXVII, XXVIII e XXIX da Constituição Federal de 1988, em outras palavras, propriedade intelectual e direitos autorais estão contemplados no projeto. Ademais, o artigo 5º, inciso V, do Projeto de Lei nº 21/2020 traz a importância da transparência e o direito das pessoas possuírem acesso a informações de forma clara sobre a utilização das soluções da inteligência artificial, contudo fazendo uma ressalva quanto aos segredos comerciais e industriais, exceção prevista no artigo 20, § 1º da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), Lei nº 13.709/2018. Em que, tal exceção na alínea a), do artigo 5º, inciso V do PL 21/2020, também protege-se os segredos comerciais e industriais de *chatbots*.

No que tange a responsabilidade civil a ser aplicada aos agentes que atuam na cadeia de desenvolvimento e operação de sistemas de Inteligências Artificiais, no artigo 6º, inciso VI da PL 21/2020, diz expressamente que será aplicada a responsabilidade subjetiva tendo a participação efetiva destes agentes no dano específico.

De modo geral, o Projeto de Lei nº 21/2020 reconhece a necessidade de equilibrar o desenvolvimento tecnológico com a proteção de direitos, garantindo que o país esteja alinhado com os avanços globais na área de IA. Isso não apenas fortalece a segurança jurídica para empresas e usuários que empregam sistemas de IA.

Contudo, possuindo apenas 10 artigos, o PL 21/2020 que se propõe a criar diretrizes, princípios para o desenvolvimento e aplicação de Inteligências Artificiais no país, possui sua importância por trabalhar debates de responsabilidade, transparência, conceituar inteligência artificial, riscos, ainda assim possui um caráter introdutório, tendo um lado positivo quanto o não engessamento do texto legal permitindo uma maior autonomia do direito brasileiro em acompanhar as mudanças tecnológicas por partir de diretrizes gerais, mas existe o ponto negativo que é a generalização pode dificultar a aplicabilidade em casos concretos.

Assim dizendo que, partindo deste PL 21/2020, compreende-se que a empresa OpenAI poderia vir a responder civilmente de forma subjetiva em possíveis ocorrências de plágio se assim comprovado que o agente que atua e desenvolve o *chatGPT*, a empresa OpenAI, participasse efetivamente do dano específico

4. Análise de Casos à luz das Regras de Uso do *ChatGPT*

O *chatGPT* desde que tornou-se público vem ganhando cada vez mais espaço e sendo normalizado seu uso, havendo um debate de como pode ser benéfico para obtenção de conteúdo de forma rápida e simples, bastando o usuário realizar um comando, *input*, e seu texto será produzido de forma instantânea pela inteligência artificial, que entregará um texto do gênero e com as características solicitadas pelo *input* do usuário. Podendo elaborar fábulas, contos, ensaios, piadas, gerar receitas, planos de estudos, ser utilizado até mesmo como ferramenta de pesquisa, o limite da IA é a não produção de discursos de ódio, ou visando ato ilícito e tudo que venha ser claramente problemático social e legalmente.

O debate e a corrente que é contra o *chatbot* defende que a problemática da IA é justamente como ela elabora estes textos, já que, a mesma utiliza-se de Aprendizagem de Máquina prevista em seu Termo de Uso da empresa OpenAI¹¹, a última atualização é de 14 de Março de 2023, no tópico 3, conteúdo, item b diz

3. Content

(...)

b) Similarity of Content. Due to the nature of machine learning, Output may not be unique across users and the Services may generate the same or similar output for OpenAI or a third party.

Onde a empresa reconhece que pode ocorrer respostas similares justamente pelo fato da IA utilizar Aprendizado de Máquina, o termo nesta parte diz que a semelhança e os resultados dos textos gerados não serem exclusivos pode ser devido ao fato dos *input* dos usuários serem semelhantes, a exemplo, pedir para o *chatGPT* dizer qual é a fórmula da água, qual o nome de algum instrumento de um esporte específico, exemplo, o que se utiliza para jogar futebol, assim por diante.

O Termo de Uso em questão, no mesmo tópico de 3 de conteúdo, em seu item d, trata sobre a precisão do texto gerado, diz

Given the probabilistic nature of machine learning, use of our Services may in some situations result in incorrect Output that does not accurately reflect real people, places, or facts. You should evaluate the accuracy of any Output as appropriate for your use case, including by using human review of the Output.

¹¹Terms of use. Openai. Disponível em: <https://openai.com/policies/terms-of-use>. Acesso em: 14 de jul. de 2023.

Em que pese, reconhece que a IA pode gerar respostas incorretas sobre fatos reais, pessoas, lugares, alertando ao usuário a necessidade de confirmação da informação apresentada pelo *chatGPT*.

Tem-se casos no judiciário estadunidense questionando o Aprendizado de Máquina do *chatGPT*, os processos três principais processo utilizam como argumento a violação de direitos autorais, pois os autores das ações, alegam que suas obras foram utilizadas sem seus respectivos conhecimentos e autorização para treinar o *chatGPT*.

Os autores George RR Martin e John Grisham conhecidos pela saga Game Of Thrones e livros como O Cliente, respectivamente, são sucessos de bilheteria, ingressaram com uma ação no Tribunal Federal de Manhattan na cidade de Nova York, com alegações de roubo de seus trabalhos¹².

Outros autores que ingressaram com uma ação que um dos autores é o escritor Michael Chabon, que possui o Prêmio Pulitzer, renomado prêmio que reconhece a relevância do trabalho produzido para o meio que ele se propõe. Na ação ingressada no Tribunal Federal de São Francisco, a alegação principal é que a empresa OpenAI se utilizou de forma indevida de suas obras para treinar seu *chatbot*, tendo suas obras inseridas em seu banco de dados¹³.

Esses dois casos demonstram que o judiciário começou a ser acionado, por ser nos Estados Unidos que possui a mesma teoria dos três poderes que o Brasil¹⁴, no qual, não possui legislação vigente no país regulamentando a inteligência artificial¹⁵, mas por não possuir uma regulamentação específica, assim como o Brasil, dificulta para o judiciário de aplicar a lei, fazendo se valer de leis vigentes para uma interpretação que seja ampla ou restrita demais, poderia ensejar em uma possibilidade de insegurança jurídica?

¹² GERKEN, T.; McMAHO, L. Autores de 'Game of Thrones' processam ChatGPT por violação de direitos autorais. BBC. Disponível em: [https://www.bbc.com/portuguese/articles/c5141dp8vl3o#:~:text=V%C3%ADdeos-,Autores%20de%20'Game%20of%20Thrones'%20processam%20ChatGPT,por%20viola%C3%A7%C3%A3o%20de%20direitos%20autorais&text=Os%20autores%20americanos%20George%20RR,de%20Intelig%C3%A2ncia%20Artificial%20\(IA\)](https://www.bbc.com/portuguese/articles/c5141dp8vl3o#:~:text=V%C3%ADdeos-,Autores%20de%20'Game%20of%20Thrones'%20processam%20ChatGPT,por%20viola%C3%A7%C3%A3o%20de%20direitos%20autorais&text=Os%20autores%20americanos%20George%20RR,de%20Intelig%C3%A2ncia%20Artificial%20(IA)) . Acesso em: 07 de set. 2023

¹³ LOPES, André. **OpenAI é processada por autores renomados por uso de obras no treinamento do ChatGPT. Exame. Disponível em:** <https://exame.com/inteligencia-artificial/openai-e-processada-por-autores-renomados-por-uso-de-obras-no-treinamento-do-chatgpt/>. Acesso em: 07 de set. 2023

¹⁴ positivado no artigo 2º da Constituição Federal de 1988.

¹⁵ até o momento em que esta pesquisa foi desenvolvida.

Em uma análise em conjunto com o Termo de Uso e Política de Privacidade¹⁶ da empresa OpenAI, o termo conforme demonstrado anteriormente, afirma que se utiliza de aprendizado de máquina, como é a base das alegações dos casos supracitados, já a Política de Privacidade em seu tópico 4 que diz respeito aos direitos do usuário do *chatGPT*, prevê

4. Your rights

Depending on location, individuals in the EEA, the UK, and across the globe may have certain statutory rights in relation to their Personal Information. For example, you may have the right to:

Access your Personal Information and information relating to how it is processed.

Delete your Personal Information from our records.

Rectify or update your Personal Information.

Transfer your Personal Information to a third party (right to data portability).

Restrict how we process your Personal Information.

Withdraw your consent—where we rely on consent as the legal basis for processing at any time.

Object to how we process your Personal Information.

Lodge a complaint with your local data protection authority.

O usuário poderá solicitar desde como seus dados pessoais foram utilizados, a exclusão de suas informações do registro a depender da autoridade local de proteção de dados, no Brasil sendo a Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD) é a autoridade prevista na Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, Lei nº 13.709/2018. A questão é, será que a ANPD só atuaria no certame das previsões da LGPD ou ela conseguiria fazer proteger os interesses do autor da obra a ter seus dados de suas obras fossem retirados do banco de dados do *chatGPT*?

O judiciário brasileiro, não há no momento casos em que foi acionado com demandas contra o *chatGPT* e contra a empresa OpenAI, assim não havendo jurisprudências brasileiras ainda. Mas se houvesse casos, poderia ser um desafio para o judiciário a aplicação da Lei de Direitos Autorais? Por não haver legislação que regulamente a inteligência artificial no país, assim dificultando também a responsabilização civil. E até mesmo que estaria no pólo réu da ação a empresa OpenAI ou a IA *chatGPT*?

Nos casos mencionados, não fala-se expressamente de plágio, mas sim de consentimento de obras sendo utilizadas para que o chat aprendesse. Porém, na Política de Uso de Publicação do *chatGPT*¹⁷, a empresa OpenAI deixa expressamente

¹⁶ Privacy policy. Openai. Disponível em: <https://openai.com/policies/privacy-policy>. Acesso em: 14 de jul. 2023.

¹⁷ Sharing publication policy. Openai. Disponível em: <https://openai.com/policies/sharing-publication-policy>. Acesso em: 14 de jul. 2023.

que o *chatbot* não poderá ser utilizado para a realização de atividade fraudulenta, sendo o plágio uma das hipóteses, ou seja, o usuário compromete-se a não fazer um *input* pedindo ao chat um texto que configure plágio. Para não categorizar em plágio, a empresa OpenAI também possui uma Política de Compartilhamento e Publicações¹⁸ dos textos gerados pelo *chatGPT*.

Posting your own prompts or completions to social media is generally permissible, as is livestreaming your usage or demonstrating our products to groups of people. Please adhere to the following:
Manually review each generation before sharing or while streaming.
Attribute the content to your name or your company.
Indicate that the content is AI-generated in a way no user could reasonably miss or misunderstand.
Do not share content that violates our Content Policy or that may offend others.
If taking audience requests for prompts, use good judgment; do not input prompts that might result in violations of our Content Policy.

Em linhas gerais, é permitido a publicação em redes sociais e precisa atribuir o conteúdo ao nome do usuário ou empresa, bem como, indicar que o conteúdo foi gerado pela inteligência artificial, *chatGPT*. Tal como, a empresa permite a coautoria entre o usuário e API OpenAI,

Creators who wish to publish their first-party written content (e.g., a book, compendium of short stories) created in part with the OpenAI API are permitted to do so under the following conditions:
The published content is attributed to your name or company.
The role of AI in formulating the content is clearly disclosed in a way that no reader could possibly miss, and that a typical reader would find sufficiently easy to understand.
Topics of the content do not violate OpenAI's Content Policy or Terms of Use, e.g., are not related to adult content, spam, hateful content, content that incites violence, or other uses that may cause social harm.
We kindly ask that you refrain from sharing outputs that may offend others.

Seguindo regras similares ao compartilhamento nas redes sociais, entretanto, como visto ao longo deste tópico, a empresa OpenAI utiliza Aprendizagem de Máquina para treinar sua inteligência artificial, será que caberia também na lógica de coautoria do texto gerado, onde o usuário atribui o conteúdo a seu nome, reconhece que o texto foi gerado pela IA *chatGPT*, podendo atrelar a coautoria aos autores que tiveram suas obras utilizadas para o aprimoramento funcionamento da IA.

CONCLUSÃO

¹⁸Sharing publication policy. Openai. Disponível em: <https://openai.com/policies/sharing-publication-policy>. Acesso em: 14 de jul. 2023.

A responsabilidade civil no contexto da inteligência artificial e a questão do plágio decorrente da IA é um desafio complexo no ordenamento jurídico brasileiro. Até o momento, o Brasil carece de regulamentações específicas para lidar com novas questões relacionadas à inteligência artificial, o que cria enormes incertezas e desafios na atribuição de responsabilidades.

Conforme definido no Código Civil de 2002, a responsabilidade civil no Brasil existe duas modalidades: a responsabilidade civil contratual como a extracontratual, e ao fazermos uma análise conjunta com os termos da OpenIA que configura em um contrato de adesão entre empresa e usuário, ainda assim por tratar-se de inteligência artificial, especialmente no contexto do *ChatGPT*, a modalidade contratual não é o suficiente para eximir a empresa OpenIA de ser responsabilizada em uma possível ocorrência por plágio, justamente pelo método utilizado de aprendizado de máquina com atualizações e treinamentos feitos pela empresa, que no defeito, plágio, gera obrigações de reparar em certame civil e consumerista.

Quanto ao debate sobre a aplicabilidade de responsabilidade civil objetiva ou subjetiva, o legislativo brasileiro desde o Marco Civil da Internet demonstra-se uma inclinação à forma subjetiva, como vemos no Projeto de Lei nº 21/2020. Em uma lógica que se não tem-se como desvincular o *chatGPT* da empresa OpenAI, deve-se demonstrar a culpa da empresa no fornecimento de seu sistema.

A legislação brasileira de direitos autorais (Lei 9.610/1998) não prevê explicitamente a inteligência artificial, o que torna mais complexa a aplicação da responsabilidade civil.

Os casos dos autores que entraram com ações judiciais nos Estados Unidos alegando violação de direitos autorais contra a OpenAI destaca a complexidade da questão. Tal como, esses casos não se referem diretamente ao plágio, mas sim ao uso de obras para treinar IA, podendo assim ensejar em plágio indireto, pois como não há transparência de como é gerado o texto após *input*, a empresa diz que possui utiliza-se de diversos textos de diferentes gêneros, mas não diz o quanto é utilizado de cada texto, tampouco diz se seu banco de dados foi criado com fontes que os autores autorizam a utilização de suas obras para tais finalidades.

No Brasil, não há casos no judiciário envolvendo o *chatGPT* e plágio, não possuindo jurisprudência, tão pouco legislação própria, por meio de uma interpretação pura e direta dos textos legais vigentes citados ao longo deste artigo, o *chatGPT* por

sí no direito civil brasileiro não é sujeito capaz segundo o artigo 1º do Código Civil, não podendo ser responsabilizado de forma autônoma, onde a empresa OpenAI responderia em uma ação como réu que alega-se plágio cometido pelo seu sistema.

Por fim, a responsabilidade civil brasileira no contexto da temática inteligência artificial, continua sendo uma área inexplorada e sujeita a interpretações nas leis vigentes que apresentam conflitos em sua aplicação. Ou seja, a falta de regulamentos específicos e de jurisprudência estabelecida torna difícil determinar a responsabilidade em casos de plágio gerados por IA. Sendo fundamental a aprovação de lei, a exemplo do Projeto de Lei 21/2020 por trazer uma definição, criar princípios, diretrizes e tratar da responsabilidade civil, sendo orientações importantes para o Ordenamento Jurídico do país estar de em consonância com a realidade e novos dilemas das proteções de direitos existentes e criando-se novas áreas a serem protegidas, mesmo que à medida que a tecnologia de IA continua a evoluir e a adaptar-se a novas situações, a aplicação prática continuará a ser um processo desafiador.

REFERÊNCIAS

ALISSON, Elton. ChatGPT pode ser aliado no processo de ensino-aprendizagem, avalia especialista. Agência FAPESP, 2023. Disponível em: <https://agencia.fapesp.br/chatgpt-pode-ser-aliado-no-processo-de-ensino-aprendizagem-avalia-especialista/40862/>. Acesso em: 29 abr. 2023. BRASIL, Lei nº 9.610, de 19 de Fevereiro de 1998. Altera, atualiza e consolida a legislação sobre direitos autorais e dá outras providências. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 177º da Independência e 110º da República, 1998. Acesso em 13 fev. 2023.

Assis, A. C. S. de, Silva, B. E. A. da, Pires, K. V. L. O plágio acadêmico: um estudo descritivo. Brazilian Journal of Implantology and Health Science, 5, pp. 798-810. ISSN 2674-8169, 2023. Disponível em: <https://bjih.s.emnuvens.com.br/bjih/article/view/321/406>. Acesso em 16 de jul. 2023

BRASIL. Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2014/lei/l12965.htm. Acesso em: 08 de jul. 2023.

BRASIL. Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2022. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2002/l10406compilada.htm. Acesso em: 08 de jul. 2023

BRASIL. Lei nº 9.610, de 19 de fevereiro de 1998. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l9610.htm. Acesso em: 08 de jul. 2023

BRASIL. Decreto Legislativo nº 78 de 1974. Disponível em: <https://www2.camara.leg.br/legin/fed/decleg/1970-1979/decretolegislativo-78-31-outubro-1974-345478-convencao-1-pl.html>. Acesso em 09 de jul. 2023

BRASIL. Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2018/lei/l13709.htm. Acesso em 09 de jul. 2023.

BRASIL. Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2002/l10406compilada.htm. Acesso em: 09 de jul. 2023

BRASIL. Projeto de lei nº 21-A de 2020. Disponível em: https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=2129459. Acesso em: 15 de ago. 2023

FERNANDES, M. M.; MACHADO, S. S. A Responsabilidade Civil na Utilização da Inteligência Artificial em Portugal: em especial na Atividade Médica. Revista de Direito, Estado e Telecomunicações, v. 15, nº 1, p. 70-84, maio de 2023.

GERKEN, T.; McMAHO, L. Autores de 'Game of Thrones' processam ChatGPT por violação de direitos autorais. BBC. Disponível em: [https://www.bbc.com/portuguese/articles/c5141dp8vl3o#:~:text=V%C3%ADdeos-,%20Autores%20de%20'Game%20of%20Thrones'%20processam%20ChatGPT,por%20viola%C3%A7%C3%A3o%20de%20direitos%20autorais&text=Os%20autores%20americanos%20George%20RR,de%20Intelig%C3%A2ncia%20Artificial%20\(IA\)](https://www.bbc.com/portuguese/articles/c5141dp8vl3o#:~:text=V%C3%ADdeos-,%20Autores%20de%20'Game%20of%20Thrones'%20processam%20ChatGPT,por%20viola%C3%A7%C3%A3o%20de%20direitos%20autorais&text=Os%20autores%20americanos%20George%20RR,de%20Intelig%C3%A2ncia%20Artificial%20(IA)). Acesso em: 07 de set. 2023

LOPES, André. **OpenAI é processada por autores renomados por uso de obras no treinamento do ChatGPT. Exame.** Disponível em: <https://exame.com/inteligencia-artificial/openai-e-processada-por-autores-renomados-por-uso-de-obras-no-treinamento-do-chatgpt/>. Acesso em: 07 de set. 2023

O ASSUNTO: ChatGPT: a ferramenta com linguagem humana. Entrevistada: Nina da Hora. Entrevistadora Natureza Nery. 06 fev. 2023. Podcast. Disponível em: <https://open.spotify.com/episode/3U6RLCvf7tjDvoOVtW2Ek1>. Acesso em 17 fev. 2023

Privacy policy. Openai. Disponível em: <https://openai.com/policies/privacy-policy>. Acesso em: 31 de ago. 2023

ROCHA, Leandro. Revista 'Nature' elenca regras sobre uso de robôs visando garantir transparência no meio científico. Associação Brasileira de Editores

Científicos. 2023. Disponível em:

<https://www.abecbrasil.org.br/novo/2023/01/revista-nature-elenca-regras-sobre-uso-de-robos-visando-garantir-transparencia-no-meio-cientifico/>. Acesso em: 01 abr. 2023.

ROCHA, Thelma Valeria; REBECCHI, Adriana de Barros; ARAUJO, Bruno Henrique de. ROBÔ HUMANO: Estudo sobre humanização no atendimento com chatbot. In: 31º ENCONTRO NACIONAL DE CURSOS DE GRADUAÇÃO EM ADMINISTRAÇÃO - São Paulo, 2020. Disponível em:

<https://www.doity.com.br/anais/31enangrad/trabalho/162854>. Acesso em: 16 de jul. 2023

Sharing publication policy. Openai. Disponível em:

<https://openai.com/policies/sharing-publication-policy>. Acesso em: 14 de jul. 2023

Tratados Internacionais. Centro de desenvolvimento da Tecnologia Nuclear -CDTN. Disponível em:

<https://www.gov.br/cdtm/pt-br/inovacao-e-tecnologia/manual-de-propriedade-intelectual-do-cdtm/tratados-internacionais> . Acesso em: 08 de jul.2023.

Terms of use. Openai. Disponível em: <https://openai.com/policies/terms-of-use>.

Acesso em: 14 de jul. de 2023

Usage policies. Openai. Disponível em: <https://openai.com/policies/usage-policies>.

Acesso em 27 de ago. 2023

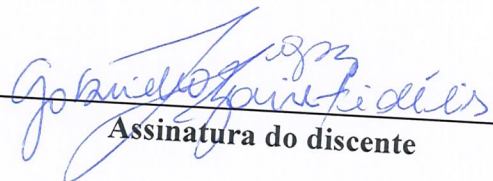
TERMO DE AUTENTICIDADE DO TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO

Eu, Gabriella Zaine Fidélis Lopes

discente regularmente matriculado(a) na disciplina TCC II, da 10ª etapa do curso de Direito, matrícula nº (41996275), período (noturno), turma (10ºR), tendo realizado o TCC com o título: O sob a orientação do(a) Professor(a) Taís Mallmann Ramos declaro para os devidos fins que tenho pleno conhecimento das regras metodológicas para confecção do Trabalho de Conclusão de Curso (TCC), informando que o realizei sem plágio de obras literárias ou a utilização de qualquer meio irregular.

Declaro ainda que, estou ciente que caso sejam detectadas irregularidades referentes às citações das fontes e/ou desrespeito às normas técnicas próprias relativas aos direitos autorais de obras utilizadas na confecção do trabalho, serão aplicáveis as sanções legais de natureza civil, penal e administrativa, além da reprovação automática, impedindo a conclusão do curso.

São Paulo, 10 de Novembro de 2023 .


Assinatura do discente